



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTES GESTAL

CNPJ - 51.853.661/0001-09

Fone/Fax (17) 3844-1304

Rua NatalePazin, nº 575 –Centro –CEP15.560-000- Pontes Gestal/SP

Pontes Gestal/SP, 28 de outubro de 2.022.-

Ref. Mensagem à Emenda.

Servimo-nos do presente para encaminhar a esta Egrégia Casa de Leis a inclusa Emenda Supressiva 06, ao Projeto de Lei nº 044, de 11 de outubro de 2022.

Justifica-se a necessidade da edição da presente Emenda Supressiva, o fato de que eventuais despesas e honorários oriundos de Processos Judiciais podem ser solvidos diretamente naqueles autos processuais, não havendo necessidade do contribuinte arcar com referidas despesas junto a Prefeitura Municipal.

Além do que, o objetivo do Projeto é aumentar a receita da Prefeitura Municipal e não da Procuradoria Jurídica.

Nesta oportunidade, reiteramos nossos protestos de admiração e apreço aos dignos componentes desta Câmara Municipal.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Marcelo P. Novato

Marcelo Pasqualotto Novato

Relator da CJR

Sidnilson dos Reis Donizete Cardoso

Membro CJR

Marcio dos Santos Reis

Marcio dos Santos Reis

Presidente CJR

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Sebastião Venceslau Silveira

Relator da CFO *Silveira*

Walter Luiz Lopes

Membro CFO

Sidnilson dos Reis Donizete Cardoso

Presidente CFO



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTES GESTAL
CNPJ - 51.853.661/0001-09
Fone/Fax (17) 3844-1304
Rua NatalePazin, nº 575 –Centro –CEP15.560-000- Pontes Gestal/SP

EMENDA SUPRESSIVA Nº 06
AO PROJETO DE LEI Nº 044 DE 11 DE OUTUBRO DE 2022

Objeto: Suprime parcialmente o texto do §1º do Artigo 6º, do Projeto de Lei nº 044, de 11 de outubro de 2022, que “Dispõe sobre o REFIS - Programa de Recuperação Fiscal do Município de Pontes Gestal e dá outras providências”.

As Comissões de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento, abaixo assinado, que esta subscrevem, nos termos do Artigo 151, §2º do Regimento Interno, propõem a seguinte Emenda Supressiva ao PROJETO DE LEI Nº 044/2022.

O *caput* do Artigo 6º fica inalterado.

Fica suprimido parcialmente o §1º do Artigo 6º, que passa a conter a seguinte redação:

Art. 6º (...)

§1º A consolidação poderá abranger todos os débitos existentes em nome da pessoa física ou jurídica, ou parcialmente, ajuizados ou não, na condição de contribuinte ou responsável, constituídos ou não, ou, por unidades imobiliárias, conforme o previsto nesta Lei. Abrangerá, também, os acréscimos legais relativos à multa, juros moratórios e demais encargos determinados nos termos da legislação à



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTES GESTAL

CNPJ - 51.853.661/0001-09

Fone/Fax (17) 3844-1304

Rua NatalePazin, nº 575 –Centro –CEP15.560-000- Pontes Gestal/SP

época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, nos moldes desta Lei.

Nesta oportunidade, reiteramos nossos protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Pontes Gestal/SP, 28 de outubro de 2022.-

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Marcelo P. Novato

Marcelo Pasqualotto Novato

Relator da CJR

Sidnilson dos Reis Donizete Cardoso

Membro CJR

Marcio dos Santos Reis

Marcio dos Santos Reis

Presidente CJR

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Sebastião Venceslau Silveira

Relator da CFO

Walter Luiz Lopes

Membro CFO

Sidnilson dos Reis Donizete Cardoso

Presidente CFO

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTES GESTAL

Aprovado em 03 / 11 / 22

08 VOTOS FAVORÁVEIS

- VOTOS CONTRÁRIOS

- ABSTENÇÕES

- AUSÊNCIAS

Daniel Luiz de Souza
PRESIDENTE